



LEI N.º 142 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM EMPRESAS E OU FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com
empresas e ou famílias, para implantação e manutenção paisagística de praças e jardins ao
longo dos canteiros centrais da Av. Jovino Mariano Gomes e outros que por ventura posam
surgir.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Varjão de Minas, 20 de setembro de 2002.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração